



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

**Ano VIII - Recife, terça-feira, 04 de maio de 2021 - Nº 084**

**SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**

Ano XCVIII • Nº 82

**Poder Legislativo**

Recife, terça-feira, 4 de maio de 2021

**LEI Nº 17.233, DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer, com o objetivo de buscar o aumento dos índices de cura e a melhoria da qualidade de vida desses pacientes.

§ 1º Consideram-se abrangidos pela presente política todas as crianças e adolescentes com suspeita e/ou diagnóstico de câncer, na faixa etária de 0 a 19 anos.

§ 2º A aplicação do disposto nesta Lei não exclui a aplicação dos princípios, objetivos, instrumentos, direitos e garantias previstos em outras legislações, notadamente o estabelecido na Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019 - Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer:

I - respeito à dignidade humana, à igualdade e à não discriminação, promovendo a melhoria das condições de assistência à saúde das crianças e adolescentes com câncer infantojuvenil;

II - garantia ao tratamento diferenciado, universal e integral às crianças e aos adolescentes, priorizando o diagnóstico precoce;

III - equidade no acesso através de protocolos clínicos de gravidade e prioridade para o acesso ao serviço especializado; e,

IV - inclusão e participação plena e efetiva na sociedade das crianças e adolescentes com câncer, proporcionando melhor qualidade de vida durante e após o tratamento.

Art. 3º São instrumentos da Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer:

I - instituir uma linha de cuidado complementar para o câncer infanto-juvenil;

II - fortalecer os processos de regulação como garantia de acesso ao diagnóstico precoce, tratamento integral, reabilitação e cuidados centrados na família;

III - definir, preferencialmente, serviços atualmente habilitados em oncologia pediátrica para o tratamento do câncer infanto-juvenil;

IV - implantar sistema informatizado como plataforma estadual única e transparente de regulação do acesso aos pacientes com casos suspeitos ou confirmados de câncer infanto-juvenil;

V - implantar serviço de teleconsultoria para apoio ao diagnóstico precoce e seguimento clínico adequado durante e após o processo de diagnóstico e tratamento, de acordo com as melhores evidências científicas;

VI - aprimorar a habilitação e contratualização dos serviços de referência, garantindo o acesso da população referenciada a serviços assistenciais de qualidade, conforme legislação vigente do Ministério da Saúde; e,

VII - monitorar continuamente a qualidade assistencial dos serviços prestados, através de indicadores específicos do câncer infanto-juvenil, dando transparência aos resultados assistenciais de cada serviço.

Art. 4º São objetivos específicos da Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer:

I - avaliar o cumprimento dos critérios de habilitação dos centros médicos especializados;

II - prever o atendimento de crianças de 0 a 10 anos e adolescentes de 10 a 19 anos incompletos nos centros habilitados em oncologia pediátrica;

III - estimular a melhoria contínua, sustentável e responsável da infraestrutura dos serviços habilitados;

IV - qualificar a suspeição clínica e facilitar o acesso aos serviços de diagnóstico nos centros habilitados em oncologia pediátrica já existentes;

V - viabilizar que pacientes com necessidades específicas possam ter o benefício de segunda opinião em modelo de assistência integral em Rede assistencial;

VI - promover processos contínuos de capacitação dos profissionais da área da saúde sobre o câncer infanto-juvenil;

VII - conscientizar a rede escolar e a comunidade em geral sobre o câncer infanto-juvenil, visando à contribuição para a detecção e tratamento precoce;

VIII - permitir o encaminhamento dos pacientes que necessitam de procedimentos médicos especializados, não disponíveis no centro de origem, para os demais centros habilitados para realização do procedimento, sem prejuízo da continuidade do tratamento posterior em seu centro;

IX - estimular Programas de Pesquisas Científicas nos Centros habilitados;

X - fornecer capacitações e acordar com as secretarias de saúde sobre os protocolos de tratamento validados pela Sociedade Brasileira de Oncologia Pediátrica – SOBOPE-, promovendo a adesão a esses protocolos;

XI - estimular o desenvolvimento científico e tecnológico para promoção de avanços no combate ao câncer infantojuvenil;

XII - reforçar a obrigatoriedade do registro dos casos de câncer infanto-juvenil no Registro Hospitalar de Câncer e no Registro de Câncer de Base Populacional, conforme legislação vigente, com a devida qualidade e completude dos dados no Sistema Único de Saúde – SUS, tendo como prazo máximo de registro de 2 anos após o diagnóstico;

XIII - estender a obrigatoriedade do registro dos casos de câncer infanto-juvenil à rede privada e suplementar de saúde;

XIV - incluir como fonte notificadora do registro de câncer de base populacional os laboratórios de patologia clínica, de Citopatologia e biologia molecular, com informações sobre as variáveis de identificação, variáveis demográficas e variáveis referentes ao tumor, sejam eles públicos ou privados; e,

XV - monitorar o tempo entre o diagnóstico de câncer infanto-juvenil e o primeiro tratamento recebido na rede SUS.

Art. 5º O atendimento à criança e ao adolescente com câncer será organizado em rede oncológica de assistência integral, com implantação de uma linha de cuidado para o câncer infanto-juvenil, baseada em modelos assistenciais de cuidado integral ao paciente, integração dinâmica com os serviços habilitados, definição de fluxos e pactuações, abrangendo desde a atenção básica a alta complexidade, através de um sistema informatizado como plataforma estadual única.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 29 de abril do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA - PSDB  
(REPUBLICADA)

## PRIMEIRA PARTE

### Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

#### 1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 084 DE 04/05/2021

##### **1.1 - Governo do Estado:**

Sem alteração

##### **1.2 - Secretaria de Administração:**

Sem alteração

##### **1.3 - Secretaria da Casa Civil:**

Sem alteração

## SEGUNDA PARTE

### Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

#### 2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

##### **2.1 – Secretaria de Defesa Social:**

###### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso II, alínea “b” da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

**Nº 2112, DE 03/05/2021 – I – Excluir**, ex-officio, da função de Guarda de Estabelecimento Prisional, o 3º Sargento RRP **Manoel dos Santos Cordeiro**, matrícula nº **101199-5/PS-16/GPP/SDS-PE**, considerando o falecimento do servidor no dia 16 de abril de 2021, no Hospital Hapvida Caxangá, tendo como “causa mortis” INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA, PNEUMONIA PÔR COVID-19, INFECÇÃO PÔR COVID-19, sendo o óbito firmado pelo Dr. HARUSY RIBEIRO, CRM: 17232; **II – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **III – Retroagir** os efeitos da presente portaria ao **dia 16 de abril de 2021**.

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário De Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 2113, DE 03/05/2021 – Designar** o Perito Criminal **Gilmário dos Anjos Lima**, matrícula nº 296206-3, para responder pelo expediente da Gerência da Polícia Científica do Interior 2/GGPOC/SDS, em substituição ao Médico Legista **Manuel Álvaro de Miranda Neto**, matrícula nº 193868-1, a contar de 01/05/2021.

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

**Nº 2114, DE 03/05/2021 – Remover** o Perito Criminal **Gilmário dos Anjos Lima**, matrícula nº 296206-3, da Unidade Regional de Polícia Científica do Sertão Setentrional – URPOCSS/Salgueiro, para a Gerência da Polícia Científica do Interior 2/GGPOC/SDS, a contar de 01/05/2021.

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

**Nº 2115, DE 03/05/2021 – Remover** o Médico Legista **Manuel Álvaro de Miranda Neto**, matrícula nº 193868-1, da Gerência da Polícia Científica do Interior 2/GGPOC/SDS, para a Unidade Regional de Polícia Científica do Sertão do São Francisco – PETROLINA, a contar de 01/05/2021.

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário De Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 2116, DE 03/05/2021 – Designar** o Médico Legista **Manuel Álvaro de Miranda Neto**, matrícula nº 193868-1, para responder pelo expediente da Chefia da Unidade Regional da Polícia Científica do Sertão do São Francisco/GGPOC/SDS, em substituição ao Perito Criminal **Ivan Câmara de Andrade**, matrícula nº 191706-4, a contar de 01/05/2021.

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011, e suas alterações, **resolve**:

**Nº 2117, DE 03/05/2021 – Transferir** a Soldado PM **Claudia Magaly Andrade de Arruda**, matrícula nº 120300-2, do 22º BPM para a Comissão Permanente de Licitação/SEGI, da Secretaria de Defesa Social, 390401512000.

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011, e suas alterações, **resolve**:

**Nº 2118, DE 03/05/2021 – Permutar** o Comissário de Polícia **Adenilson Borges de Brito**, matrícula nº 220984-5, da Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente, da UNIPRECCA/DPCA para a Delegacia de Polícia do Turista, do DEPATRI, e desta para aquela o Comissário de Polícia **Carlos Antonio Pereira de Aguiar**, matrícula nº 208472-4, ambas da GCOE/DIRESP, considerando "... distribuição mais equânime do efetivo, priorizando o perfil dos servidores que se adequam a necessidade atual das unidades policiais e visando o alcance das metas propostas pelo Comitê Gestor do Pacto Pela Vida...", conforme termo de permuta dos referidos policiais em anexo e CI nº 58/2021, do DPTUR (SEI Nº 3900000786.000089/2021-47).

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

**Nº 2119, DE 03/05/2021 - I – Remanejar** da Penitenciária Professor Barreto Campelo – PPBC-PE para o Centro de Observação Triagem Everardo Luna – COTEL-PE, o Guarda de Estabelecimento Prisional, 1º Sargento RRPM **Elinaldo**

**Virgínio Soares, matrícula nº 124444-2/PS-16/GPP/SDS-PE; II** - sob o controle e fiscalização do Comando do BPGd e permanecendo no PS-16/GPP/SDS-PE; **III** - Publique-se no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE; **IV – Contar**, os efeitos da presente portaria a partir da data de sua publicação; e **V** – Estabelecer o prazo de 04 (quatro) dias, a partir da data da vigência da movimentação para o exercício das atividades, no estabelecimento prisional assinalado.

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

**Nº 2120, DE 03/05/2021 – Designar** o Delegado de Polícia **Elsimar Fraga da Silva**, matrícula nº 272573-8, Titular da Delegacia de Polícia da 143ª Circunscrição – Iati, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 137ª Circunscrição - Águas Belas, ambas da 18ª DESEC/GCOI-1, DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, durante as Férias de seu Titular, o Delegado de Polícia **James Karlos Afonso Queiroz**, matrícula nº 386551-7, **no período de 03/05 a 01/06/2021**, conforme CI nº 85/2021, da 18ª DESEC (SEI nº 3900000911.000145/2021-61).

**Nº 2121, DE 03/05/2021 – Designar** o Delegado de Polícia **Marcelo Francisco dos Santos Silva**, matrícula nº 386555-0, Titular da Delegacia de Polícia da 138ª Circunscrição - Lajedo, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 151ª Circunscrição - Jucati, ambas da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, no período de 01 a 30/05/2021, conforme CI nº 87/2021, da 18ª DESEC (SEI Nº 3900000911.000147/2021-50).

**Nº 2122, DE 03/05/2021 – Prorrogar** os efeitos da Portaria SDS nº 5274, de 02/10/2020, referente ao Delegado de Polícia **Raul César Junges Carvalho**, matrícula nº 386410-3, até **27/03/2021**, em razão das férias da Delegada de Polícia **Priscila Von Sohsten Calabria Lima**, matrícula nº 386430-8, conforme CI nº 68/2021, do DRACCO (SEI Nº 39000110002977.000067/2021-72).

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

**Nº 2123, DE 03/05/2021 – Transferir** o SD PM **Ramalho**, matrícula nº 22578-2, do CIOSAC/BEPI - 1ª CIA para a Gerência Geral do Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social – CIIDS/SDS, 390401510000.

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2124, DE 03/05/2021 – Objeto: Licença para Trato de Interesse Particular (LTIP)**, prevista no Art. 64, § 1º, alínea “b”, c/c Art. 66, § 1º, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 (Estatuto dos Policiais Militares).

**O Secretário de Defesa Social no uso de suas atribuições, e acatando manifestação do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, PROCESSO SEI Nº 3900037593.000050/2021-05, resolve:**

**1) Conceder 2 (dois) anos de Licença para Trato de Interesse Particular (LTIP)**, em favor SD QPMG **Gleycio da Silva Oliveira**, matrícula nº 117999-3/3ª CIPM/PMPE, de acordo com o Artigo 66, § 2º da Lei nº 6.783/74, com redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 314/15.

**2) Registre-se** que o militar optou por **contribuir** para o FUNAFIN, durante o período de afastamento.

**3) A DGP do PMPE** deverá adotar as medidas decorrentes e registro nos assentamentos funcionais do militar.

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 2125, DE 03/05/2021 – Atribuir** a Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, a servidora abaixo relacionada de acordo com a CI nº 210 (CI nº 13379513 – SDS - CIIDS - UAA ):

| <b>NOME</b>          | <b>MAT</b> | <b>A CONTAR</b> |
|----------------------|------------|-----------------|
| 1º SGT PM Cunha/PMPE | 045296     | 25/04/2021      |

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

## 2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

## 2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

## 2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

## 2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

# 3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

## 3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

### PORTARIAS DO COMANDO GERAL

**Nº 027/PMPE - DGP2 , 26 de abril de 2021. EMENTA: Agregação de Militar.** O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16JUN94, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea “c”, Inciso III da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares) e considerando o que preconiza a Portaria do CG nº 001, de 18JAN18, publicada no Sunor nº 001 de 19JAN18. **RESOLVE:** I - Agregar o SD QPMG Mat. 112993-7 / **JOILTON FEITOSA DE SOUZA** por encontrar-se de Licença para Tratamento de Saúde, por um período superior a um ano ininterrupto, conforme Of. nº 570 – 5BPM-P1, 23ABR21; II – À DGP para realizar os devidos ajustes nos vencimentos do Militar e, para efeito de alteração, passa à condição de adido ao **5ºBPM**; III – Determinar que a OME de adição cientifique o militar sobre sua condição, bem como informe a DGP, imediatamente, quando cessar o motivo do afastamento, para fins de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE; IV - A presente Portaria entra em vigor a contar de **17 de abril de 2021**. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO – Cel PM** Comandante Geral. Por delegação: **CARLOS EDUARDO GOMES DE SÁ – Cel QOPM** Diretor de Gestão de Pessoas. (3900032199.000316/2021-41)

**Nº 029/ PMPE - DGP2 , 28 de abril de 2021. EMENTA: Reversão de Militar.** O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16JUN94, com fundamento no Art. 78 da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares) e considerando o que preconiza a Portaria do CG nº 001, de 18JAN18, publicada no SUNOR nº 001, de 19JAN18. **RESOLVE:** I – **Reverter** a Cabo QPMG/113159-1/4ª CIPM - **LILIANE CAMPOS DE OLIVEIRA** por ter retornado a exercer suas funções policiais na atividade meio, após apresentação de Restrição para Tratamento de Saúde, no dia 14ABR21, conforme Ofício. nº 117 – 4CIPM-P1, de 26ABR21; II - A presente Portaria entra em vigor a contar de 14 de abril de 2021. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO – Cel PM** Comandante Geral. Por delegação: **CARLOS EDUARDO GOMES DE SÁ – Cel QOPM** Diretor de Gestão de Pessoas. (3900032136.000147/2020-01)

**Nº 229, de 30 de abril de 2021. EMENTA: Transferência para a Reserva Não Remunerada. O COMANDANTE GERAL,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994, **RESOLVE:** I – Transferir para a reserva não remunerada, à contar de 15 de abril de 2021, com fundamento no Art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, o Sd QPMG Mat. 120009-7/CIATur – Francisco **Alves** Barbosa **Júnior**, haja vista ter sido empossado no cargo de Técnico Bancário da Caixa Econômica Federal; II – O Comandante da CIATur deverá proceder o recolhimento dos materiais da Fazenda Pública postos à disposição do Militar, nos termos da Portaria do Comando-Geral nº 578, publicada no SUNOR nº 021/2002; III – Publique-se; Cumpra-se. **VANILDO** Neves de Albuquerque Maranhão Neto Cel QOPM Comandante Geral da PMPE. Por delegação: Carlos Eduardo Gomes de **SÁ** - Cel QOPM Diretor de Gestão de Pessoas. (3900037607.000363/2021-59)

### ERRATAS

**Onde se lê:** Portaria do Comando Geral nº 573/PMPE, 14 de abril de 2021. **EMENTA:** Licenciamento a Pedido. I – Licenciar a Pedido do serviço ativo da PMPE, com fundamento no Art. 109, Inciso I, da Lei nº6.783/74 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco), o Sd QPMG 120.277-4/9ºBPM - **FLÁVIO FARIAS GOMES FILHO**, filho de Nuberly Gomes Farias dos Anjos e de Flavio Farias Gomes, por ter assumido Cargo Público efetivo como Soldado Combatente na Polícia Militar de Alagoas

**Leia-se:** Portaria do Comando Geral nº 232/PMPE, 30 de abril de 2021. I – Licenciar a Pedido do serviço ativo da PMPE, à **contar de 08 de abril de 2021**, com fundamento no Art. 109, Inciso I, da Lei nº6.783/74 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco), o SD QPMG 120.277-4/9ºBPM - **FLÁVIO FARIAS GOMES FILHO**, filho de Nuberly Gomes Farias dos Anjos

e de Flavio Farias Gomes, por ter assumido Cargo Público efetivo como Soldado Combatente na Polícia Militar de Alagoas; **VANILDO** Neves de Albuquerque Maranhão Neto - Cel QOPM Comandante Geral da PMPE. Por delegação: Carlos Eduardo Gomes de **SÁ** – Cel QOPM Diretor de Gestão de Pessoas. (3900035578.000153/2021-20)

**Onde se lê:** Portaria do Comando Geral nº 572/PMPE, 14 de abril de 2021. **EMENTA:** Licenciamento a Pedido. **O COMANDANTE GERAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994, **RESOLVE:** I – Licenciar a Pedido do serviço ativo da PMPE, com fundamento no Art. 109, Inciso I, da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco), o SD QPMG 112.756-0/9ºBPM - JOSÉ ALEIXO **APOLINÁRIO** DA SILVA, filho de Laura Apolinário da Silva, por ter assumido Cargo Público efetivo como Soldado Combatente na Polícia Militar de Alagoas;

**Leia-se:** Portaria do Comando Geral nº 233/PMPE, 30 de abril de 2021. I – Licenciar a Pedido do serviço ativo da PMPE, à **contar de 05 de abril de 2021**, com fundamento no Art. 109, Inciso I, da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco), o SD QPMG 112.756-0/9ºBPM - JOSÉ ALEIXO **APOLINÁRIO** DA SILVA, filho de Laura Apolinário da Silva, por ter assumido Cargo Público efetivo como Soldado Combatente na Polícia Militar de Alagoas; **VANILDO** Neves de Albuquerque Maranhão Neto - Cel QOPM Comandante Geral da PMPE. Por delegação: Carlos Eduardo Gomes de **SÁ** – Cel QOPM Diretor de Gestão de Pessoas. (3900035578.000151/2021-31)

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 084, de 04/05/2021).

### 3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

#### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

##### ERRATA

Na Portaria nº 41/2021CBMPE-DIP-STRR, de 27ABR2021, publicada no DOE nº 80, de 28ABR2021, onde se lê: ... o 1º Sargento BM MIGUEL FORTUNATO CRUZ FILHO Mat. 30432-8.; Leia-se: ...o 1º Sargento BM MIGUEL FORTUNATO DA CRUZ FILHO Mat. 30432-8 (repblicado por haver saído com correção). ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA- Cel QOC/BM Comandante Geral

#### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

Nº 45/CBMPE-DIP-STRR, DE 01MAI2021. EMENTA: Promove Praça. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13 (Lei de Organização Básica). Resolve: I – Promover no ato de transferência **a pedido para** a Reserva Remunerada ao posto de 2º Tenente BM, o Subtenente BM ALEXANDRE GALINDO PESSOA Mat. 950037-5, com fundamento no Inc. I do Art. 88 e Art. 89, da Lei 6.783/74, c/c o Art. 21, da Lei Complementar nº 59/2004; contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado, conforme Instrução Normativa FUNAPE nº 007, de 30DEZ09, publicada no DOE nº 007, de 12JAN10; II – Condicionar, resolutivamente, a promoção referida no Inciso I desta Portaria, ao acolhimento deste processo de inatividade pela FUNAPE. ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA- Cel QOC/BM Comandante Geral

#### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

Nº 50/CBMPE-DIP-STRR, DE 03MAI2021. EMENTA: Promove Praça. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13 (Lei de Organização Básica). Resolve: I – Promover no ato de transferência **a pedido para** a Reserva Remunerada a Graduação de Subtenente BM, o 1º Sargento BM JOÃO FELIX BATISTA JÚNIOR Mat. 30845-5, com fundamento no Inc. I do Art. 88 e Art. 89, da Lei 6.783/74, c/c o Art. 21, da Lei Complementar nº 59/2004; contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado, conforme Instrução Normativa FUNAPE nº 007, de 30DEZ09, publicada no DOE nº 007, de 12JAN10; II – Condicionar, resolutivamente, a promoção referida no Inciso I desta Portaria, ao acolhimento deste processo de inatividade pela FUNAPE. ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA- Cel QOC/BM Comandante Geral

#### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

Nº 48/CBMPE-DIP-STRR, DE 01MAI2021. EMENTA: Promove Praça. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13 (Lei de Organização Básica). Resolve: I – Promover no ato de transferência **a pedido para** a Reserva Remunerada a Graduação de 1º Sargento BM, o 2º Sargento BM GLEIDSTHON CARLOS RAMOS Mat. 950258-0, com fundamento no Inc. I do Art. 88 e Art. 89, da Lei 6.783/74, c/c o Art. 21, da Lei Complementar nº 59/2004; contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado, conforme Instrução Normativa FUNAPE nº 007, de 30DEZ09, publicada no DOE nº 007, de 12JAN10; II – Condicionar, resolutivamente, a promoção referida no Inciso I desta Portaria, ao acolhimento deste processo de inatividade pela FUNAPE. ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA- Cel QOC/BM Comandante Geral

#### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

Nº 47/CBMPE-DIP-STRR, DE 01MAI2021. EMENTA: Promove Praça. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13 (Lei de Organização Básica). Resolve: I – Promover no ato de transferência **a pedido para** a Reserva Remunerada a Graduação de Subtenente BM, o 1º Sargento BM IVANILDO JOSÉ SOARES DA SILVA Mat. 30840-4, com fundamento no Inc. I do Art. 88 e Art. 89, da Lei 6.783/74, c/c o Art. 21, da Lei Complementar nº 59/2004; contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado, conforme Instrução Normativa FUNAPE nº 007, de 30DEZ09, publicada no DOE nº 007, de 12JAN10; II – Condicionar, resolutivamente, a promoção referida no Inciso I desta Portaria, ao acolhimento deste processo de inatividade pela FUNAPE. ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA- Cel QOC/BM Comandante Geral



## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

Nº 46/CBMPE-DIP-STRR, DE 01MAI2021. EMENTA: Promove Praça. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13 (Lei de Organização Básica). Resolve: I – Promover no ato de transferência a **pedido para** a Reserva Remunerada a Graduação de Subtenente BM, o 1º Sargento BM SÉRGIO FLORENTINO BISPO Mat. 30873-0, com fundamento no Inc. I do Art. 88 e Art. 89, da Lei 6.783/74, c/c o Art. 21, da Lei Complementar nº 59/2004; contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado, conforme Instrução Normativa FUNAPE nº 007, de 30DEZ09, publicada no DOE nº 007, de 12JAN10; II – Condicionar, resolutivamente, a promoção referida no Inciso I desta Portaria, ao acolhimento deste processo de inatividade pela FUNAPE. ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA- Cel QOC/BM Comandante Geral

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 084, de 04/05/2021).

### 3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

**PORTARIA GAB/PCPE Nº 0185, 03 de maio de 2021.**

**Regulamenta o Plano de Metas da Avaliação Anual de Desempenho Individual dos servidores ocupantes do cargo de Delegado de Polícia, nos termos do Decreto nº 46.524, de 21 de setembro de 2018.**

**O CHEFE DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 346, de 6 de janeiro de 2017, que promove ajustes na estrutura da carreira do cargo de Delegado de Polícia, e estabelece regras gerais para o desenvolvimento funcional do servidor;

**CONSIDERANDO** o disposto no inc. II, do art. 5º, do Decreto nº 46.524, de 21 de setembro de 2018, que prevê o plano de metas como etapa para a avaliação anual de desempenho individual do servidor; **RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria define o Plano de Metas da Avaliação Anual de Desempenho Individual dos servidores ocupantes do cargo de Delegado de Polícia do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Plano de Metas previsto no inciso II, do artigo 5º, do Decreto nº 46.524, de 21 de setembro de 2018, será composto por duas dimensões:

meta institucional, com peso 5 (cinco); e  
meta intermediária, com peso 5 (cinco).

Art. 3º A meta institucional dos Delegados de Polícia terá como indicador o número de investigações policiais concluídas pela Polícia Civil, utilizando para sua definição os critérios abaixo estipulados, conforme Anexo Único desta Portaria.

A meta institucional corresponderá a 80% do resultado do cálculo do indicador.

O cálculo do indicador será obtido mediante a divisão do número real alcançado pelo número estipulado de investigações policiais concluídas pela Instituição, aplicando-se o coeficiente de 100%.

O número real alcançado corresponde à quantidade de inquéritos policiais e procedimentos investigatórios de atos infracionais (iniciados por Auto de Prisão em Flagrante ou mediante Portaria) efetivamente concluídos e remetidos à Justiça durante o ano avaliado.

O número estipulado corresponde à quantidade de inquéritos policiais e procedimentos investigatórios de atos infracionais (iniciados por Auto de Prisão em Flagrante ou mediante Portaria) que razoavelmente poderiam ser concluídos e remetidos à Justiça durante o ano avaliado.

O número estipulado de inquéritos policiais que se encontra previsto no Anexo Único, tem como base a média do quantitativo de remessa de inquéritos policiais e procedimentos investigatórios de atos infracionais (iniciados por Auto de Prisão em Flagrante ou mediante Portaria) dos três anos anteriores ao avaliado, considerando, para o estabelecimento do valor final, as reais condições de recursos físicos, estruturais e de efetivo da Instituição.

A obtenção da pontuação decorrente do alcance da meta institucional seguirá os seguintes parâmetros:

se o resultado do cálculo do indicador for um percentual de até 30%, não haverá pontuação;  
se o resultado do cálculo do indicador for um percentual entre 31% e 50%, serão obtidos 5 pontos;  
se o resultado do cálculo do indicador for um percentual entre 51% e 65%, serão obtidos 6 pontos;  
se o resultado do cálculo do indicador for um percentual entre 66% e 79%, serão obtidos 7 pontos;  
se o resultado do cálculo do indicador for um percentual igual ou superior a 80%, serão obtidos 8 pontos

Art. 4º A meta intermediária dos Delegados de Polícia que exerçam suas atividades na área fim da Polícia Civil, terá como indicador o número de investigações policiais concluídas pela Diretoria em que o servidor esteve lotado por mais tempo durante o ciclo avaliativo.

§ 1º A meta intermediária dos Delegados de Polícia que exerçam suas atividades, por maior tempo durante o ciclo avaliativo, na Diretoria de Inteligência da

Polícia Civil, terá como indicador o número de assessorias concluídas a inquéritos policiais.

§ 2º A meta intermediária dos Delegados de Polícia que exerçam suas atividades, por maior tempo durante o ciclo avaliativo, no Comando de Operações e Recursos Especiais, terá como indicador o número de ações de policiamento especializado.

§ 3º Os indicadores definidos no *caput* e nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, utilizarão para sua definição os critérios estipulados nos incisos abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

A meta intermediária corresponderá a 80% do resultado do cálculo do indicador.

O cálculo do indicador será obtido mediante a divisão do número real alcançado pelo número estipulado de investigações policiais, assessorias de inteligência a inquéritos policiais, ou de ações de policiamento especializado, concluídas pela respectiva Diretoria ou Comando em que o Delegado de Polícia esteve lotado por mais tempo durante o ciclo avaliativo, aplicando-se o coeficiente de 100%.

O número real alcançado corresponde à quantidade de inquéritos policiais e procedimentos investigatórios de atos infracionais (iniciados por Auto de Prisão em Flagrante ou mediante Portaria) efetivamente concluídos e remetidos à Justiça, à quantidade de assessorias de inteligência a inquéritos policiais, ou à quantidade de ações de policiamento especializado, durante o ano avaliado, pela Diretoria respectiva ou Comando em que o Delegado de Polícia esteve lotado por mais tempo no decorrer do ciclo avaliativo.

O número estipulado corresponde à quantidade de inquéritos policiais e procedimentos investigatórios de atos infracionais (iniciados por Auto de Prisão em Flagrante ou mediante Portaria) que razoavelmente poderiam ser concluídos e remetidos à Justiça, à quantidade de assessorias de inteligência a inquéritos policiais, ou à quantidade de ações de policiamento especializado, que razoavelmente poderiam ser concluídas, durante o ano avaliado, pela respectiva Diretoria ou Comando em que o Delegado de Polícia esteve lotado por mais tempo no decorrer do ciclo avaliativo.

O número estipulado de inquéritos policiais, de assessorias de inteligência a inquéritos policiais, ou de ações de policiamento especializado, e que se encontra previsto no Anexo Único tem como base a média do quantitativo de remessa dos três anos anteriores ao avaliado, de inquéritos policiais e procedimentos investigatórios de atos infracionais (iniciados por Auto de Prisão em Flagrante ou mediante Portaria), de assessorias de inteligência a inquéritos policiais, ou de ações de policiamento especializado, pela Diretoria respectiva ou Comando, considerando, para o estabelecimento do valor final, as reais condições de recursos físicos, estruturais e de efetivo da instituição.

A obtenção da pontuação decorrente do alcance da meta intermediária seguirá os seguintes parâmetros:

- se o resultado do cálculo do indicador for um percentual de até 30%, não haverá pontuação;
- se o resultado do cálculo do indicador for um percentual entre 31% e 50%, serão obtidos 5 pontos;
- se o resultado do cálculo do indicador for um percentual entre 51% e 65%, serão obtidos 6 pontos;
- se o resultado do cálculo do indicador for um percentual entre 66% e 79%, serão obtidos 7 pontos;
- se o resultado do cálculo do indicador for um percentual igual ou superior a 80%, serão obtidos 8 pontos.

Art. 5º A meta intermediária dos Delegados de Polícia que exerçam suas atividades na área meio da Polícia Civil, terá como indicador o número de procedimentos gerados e concluídos, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), pela Diretoria, incluindo todas as suas Unidades e Divisões, ou pela Unidade subordinada à Chefia ou Subchefia de Polícia, à Corregedoria ou à Secretaria de Defesa Social, em que o Delegado de Polícia esteve lotado por mais tempo durante o ciclo avaliativo, utilizando para sua definição os critérios abaixo estipulados, conforme Anexo Único desta Portaria.

§ 1º A meta intermediária corresponderá a 80% do resultado do cálculo do indicador.

§ 2º O cálculo do indicador será obtido mediante a divisão do número real alcançado pelo número estipulado de procedimentos eletrônicos gerados e concluídos pela Diretoria, incluindo todas as suas Unidades e Divisões, ou pela Unidade subordinada à Chefia ou Subchefia de Polícia, à Corregedoria ou à Secretaria de Defesa Social, em que o Delegado de Polícia esteve lotado por mais tempo durante o ciclo avaliativo, aplicando-se o coeficiente de 100%.

§ 3º O número real alcançado corresponde à quantidade de procedimentos eletrônicos efetivamente gerados e concluídos pela Diretoria, incluindo todas as suas Unidades e Divisões, ou pela Unidade subordinada à Chefia ou Subchefia de Polícia, à Corregedoria ou à Secretaria de Defesa Social, em que o Delegado esteve lotado por mais tempo, durante o ano avaliado.

§ 4º O número estipulado corresponde à quantidade de processos eletrônicos que razoavelmente poderiam ser gerados e concluídos durante o ano avaliado pela Diretoria, incluindo todas as suas Unidades e Divisões, ou pela Unidade subordinada à Chefia ou Subchefia de Polícia, à Corregedoria ou à Secretaria de Defesa Social, em que o Delegado de Polícia esteve lotado por mais tempo no decorrer do ciclo avaliativo.

§ 5º O número estipulado de procedimentos eletrônicos que se encontra previsto no Anexo Único, tem como base a média do quantitativo total de procedimentos gerados e concluídos pela Diretoria, incluindo todas as suas Unidades e Divisões, ou pela Unidade subordinada à Chefia ou Subchefia de Polícia, à

Corregedoria ou à Secretaria de Defesa Social, dos três anos anteriores ao avaliado, considerando, para o estabelecimento do valor final, as reais condições de recursos físicos, estruturais e de efetivo do órgão.

§ 6º A obtenção da pontuação decorrente do alcance da meta intermediária seguirá os seguintes parâmetros:

- se o resultado do cálculo do indicador for um percentual de até 30%, não haverá pontuação;
- se o resultado do cálculo do indicador for um percentual entre 31% e 50%, serão obtidos 5 pontos;
- se o resultado do cálculo do indicador for um percentual entre 51% e 65%, serão obtidos 6 pontos;
- se o resultado do cálculo do indicador for um percentual entre 66% e 79%, serão obtidos 7 pontos;



se o resultado do cálculo do indicador for um percentual igual ou superior a 80%, serão obtidos 8 pontos.

Art. 6º A Unidade de Estatística Criminal da Polícia Civil (UNESTAC) deverá remeter à Divisão de Desempenho e Avaliação de Pessoal (DIVDAP), na primeira quinzena do mês de janeiro, o quantitativo de inquéritos policiais e procedimentos investigatórios de atos infracionais efetivamente concluídos e remetidos à Justiça pela Instituição e pelas Diretorias indicadas no §2º do art. 15 do Decreto nº 46.524/2018, durante o ano precedente avaliado e nos três anos anteriores a ele, assim como as demais Diretorias e Unidades subordinadas à Chefia ou Subchefia de Polícia, à Corregedoria ou à Secretaria de Defesa Social, que possuam Delegados concorrentes à promoção e estejam em exercício no setor, deverão remeter o quantitativo de procedimentos eletrônicos gerados e concluídos, durante o ano precedente avaliado e nos três anos anteriores a ele.

§ 1º A Diretoria de Inteligência e o Comando de Operações e Recursos Especiais deverão remeter, no mesmo prazo constante no *caput* deste artigo, os números de assessorias concluídas a inquéritos policiais e de ações de policiamento especializado, respectivamente, durante o ano precedente avaliado e nos três anos anteriores a ele.

§ 2º Os setores que não possuem a integralidade das estatísticas dos três anos anteriores ao avaliado, em virtude de migração de sistema de trabalho utilizado no órgão, deverão encaminhar, de forma justificada, a parcela de dados que possuam, aplicando-se, nesses casos, os períodos fornecidos para o estabelecimento do valor estipulado.

Art. 7º Excepcionalmente para o ano de 2021, os quantitativos a que se refere o art. 6º, relativamente aos três anos anteriores ao período avaliado, deverão ser remetidos no período de um mês, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 8º Serão considerados habilitados no processo de avaliação anual de desempenho individual, aqueles que obtiverem a nota mínima equivalente a 5,5 (cinco inteiros e cinco décimos) pontos no cálculo da média ponderada das etapas da Avaliação da Chefia Imediata e Plano de Metas, conforme § 1º, do art. 5º, do Decreto nº 46.524/2018.

Art. 9º Todos os números utilizados para a composição do Plano de Metas serão anualmente publicados por intermédio de Portaria do Chefe de Polícia, até a primeira quinzena de fevereiro, a qual detalhará os números afetos às dimensões institucional e intermediária, especificando, quanto à essa última, os números por Diretoria ou unidade administrativa que possua servidor concorrente à promoção e esteja em exercício no setor.

Parágrafo único. Excepcionalmente para o ano de 2021, a Portaria acima mencionada será publicada até 60 (sessenta) dias da publicação desta Portaria.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**NEHEMIAS FALCÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO**  
Delegado Especial - Chefe de Polícia Civil

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA GAB/PCPE Nº 0185/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021.

| ANEXO ÚNICO  |  |  |   |                      |                                     |                       |                        |   |
|--|--|--|---|----------------------|-------------------------------------|-----------------------|------------------------|---|
| Metas Institucionais   |  |  |   |                      |                                     |                       |                        |   |
| Instituição: PCPE  | Indicador  | Fonte de Verificação   | Período de Aferição                             | Cálculo do Indicador | Meta                                | Critério de Pontuação | Pontuação              |   |
| Objetivo   | Apuração de infrações penais e contribuição para a diminuição da criminalidade               | Número de Investigações policiais concluídas pela PCPE       | Planilha de controle de produtividade da PCPE   | 01/2021 à 12/2021    | Nº Alcançado / Nº Estipulado X 100% | 80%                   | Igual ou abaixo de 30% | 0 |
|  |  |  |   |                      |                                     |                       | De 31% a 50%           | 5 |
|  |  |  |   |                      |                                     |                       | De 51% a 65%           | 6 |
|  |  |  |   |                      |                                     |                       | De 66% a 79%           | 7 |
|  |  |  |   |                      |                                     |                       | Igual ou acima de 80%  | 8 |
| Metas Intermediárias   |  |  |   |                      |                                     |                       |                        |   |
| DIM, DIRESP, DINTER 1 e DINTER 2   | Indicador  | Fonte de Verificação   | Período de Aferição                             | Cálculo do Indicador | Meta                                | Critério de Pontuação | Pontuação              |   |
| Objetivo   | Apuração de infrações penais e contribuição para a diminuição da criminalidade por Diretoria | Número de Investigações policiais concluídas pela Diretoria  | Planilha de controle de produtividade da PCPE   | 01/2021 à 12/2021    | Nº Alcançado / Nº Estipulado X 100% | 80%                   | Igual ou abaixo de 30% | 0 |
|  |  |  |   |                      |                                     |                       | De 31% a 50%           | 5 |
|  |  |  |   |                      |                                     |                       | De 51% a 65%           | 6 |
|  |  |  |   |                      |                                     |                       | De 66% a 79%           | 7 |
|  |  |  |   |                      |                                     |                       | Igual ou acima de 80%  | 8 |
| CORE   |  |  |   |                      |                                     |                       |                        |   |
| Objetivo   | Execução de ações de policiamento no apoio às Diretorias e diminuição da criminalidade       | Número de ações de policiamento especializado                | Planilha de controle de produtividade do COREL  | 01/2021 à 12/2021    | Nº Alcançado / Nº Estipulado X 100% | 80%                   | Igual ou abaixo de 30% | 0 |
|  |  |  |   |                      |                                     |                       | De 31% a 50%           | 5 |
|  |  |  |   |                      |                                     |                       | De 51% a 65%           | 6 |
|  |  |  |   |                      |                                     |                       | De 66% a 79%           | 7 |
|  |  |  |   |                      |                                     |                       | Igual ou acima de 80%  | 8 |
| DINTEL   |  |  |   |                      |                                     |                       |                        |   |
| Objetivo   | Realização de serviço de inteligência policial na colaboração das investigações criminais    | Número de assessorias concluídas a inquéritos policiais      | Planilha de controle de produtividade da DINTEL | 01/2021 à 12/2021    | Nº Alcançado / Nº Estipulado X 100% | 80%                   | Igual ou abaixo de 30% | 0 |
|  |  |  |   |                      |                                     |                       | De 31% a 50%           | 5 |
|  |  |  |   |                      |                                     |                       | De 51% a 65%           | 6 |
|  |  |  |   |                      |                                     |                       | De 66% a 79%           | 7 |
|  |  |  |   |                      |                                     |                       | Igual ou acima de 80%  | 8 |
| DIRH, DIAC, DTI e Unidades subordinadas à Chefia ou Subchefia de Polícia, à Corregedoria ou à Secretaria |  |  |   |                      |                                     |                       |                        |   |
| Objetivo   | Tramitação de processos e contribuição para expedição de atos administrativos                | Número dos procedimentos gerados e concluídos pela Diretoria | Sistema Eletrônico de Informações (SEI)         | 01/2021 à 12/2021    | Nº Alcançado / Nº Estipulado x 100% | 80%                   | Igual ou abaixo de 30% | 0 |
|  |  |  |   |                      |                                     |                       | De 31% a 50%           | 5 |
|  |  |  |   |                      |                                     |                       | De 51% a 65%           | 6 |
|  |  |  |   |                      |                                     |                       | De 66% a 79%           | 7 |
|  |  |  |   |                      |                                     |                       | Igual ou acima de 80%  | 8 |

## TERCEIRA PARTE

### Assuntos Gerais

#### 4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

#### 5 – Licitações e Contratos:

##### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

##### AVISO DE EDITAL (LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI)

Acha-se aberto na CPL I/CBMPE o processo licitatório com seu objeto e prazo previsto a seguir: **Processo Licitatório nº. 0005/2021-CPL I** (Pregão eletrônico SRP nº 0003/2021-CPL I) **objeto:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA MOTOCICLISTAS; Valor total estimado: R\$ 205.435,2182 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dois mil cento e oitenta e dois décimos de milésimos); encerramento:** 14/05/2021 às 10:00h; **disputa:** às 10:05h da mesma data (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O edital pode ser retirado pelos sites: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br). – LINDOMAR CONSTATINO FERREIRA – MAJ QOC/BM – Pregoeiro.

##### DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

##### Reconheço e Ratifico

Processos no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93: - **Proc.0151.2021.CPLII.DL.0141.2021-Dasis-** Obj. Contratação emerg.de empresa especializada na prestação de serv. méd. de radioterapia p/usuário deste Sismepe: Firma: Radioterapia Oncoclinicas Recife S.A. CNPJ 28.043.406/0001-70 valor R\$ 14.000,00. Recife, 03 de maio 2021. Tibério César dos Santos - Cel PM - Diretor.

## QUARTA PARTE

### Justiça e Disciplina

#### 6 - Elogio:

Sem alteração

#### 7 - Disciplina:

Sem alteração